

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

**CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DA
ANACOM**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DA ANACOM

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação.....	5
2. Objeto	5
3. Contrato	5
4. Preço	6
5. Prazo do contrato.....	6

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	6
---	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

7. Preço contratual.....	7
8. Condições de faturação e de pagamento.....	7

Capítulo III – Resolução do contrato

9. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	8
10. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	9

Capítulo IV – Caução

11. Execução da caução.....	9
-----------------------------	---

Capítulo V – Resolução de litígios

12. Foro competente	10
---------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

13. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
14. Gestor do contrato	11
15. Comunicação e notificações	11
16. Contagem dos prazos	11
17. Legislação aplicável	11

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas	12
Anexo I – Locais de fornecimento e fornecimento de energia em BTN	13
Anexo II – Locais de fornecimento e fornecimento de energia em MT e BTE	14

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), em regime de mercado livre para Portugal, para as instalações da ANACOM, indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 245 000 euros (duzentos e quarenta e cinco mil euros).

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de um ano, de 4 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços os valores de energia ativa efetivamente consumida nos locais de fornecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os preços apresentados na proposta.
- 2 - Aos valores a pagar acima referidos acresce os valores respeitantes às parcelas relativas à componente de acesso às redes e tarifas de energia reativa, publicadas pela ERSE, bem como a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

Cláusula 8.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá remeter a fatura, em formato *.pdf*, devidamente assinada eletronicamente, para o endereço de correio eletrónico fornevedores@faturas-anacom.pt.

- 4 - Se o prestador de serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo III, relativa à faturação eletrónica –, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 11.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ANACOM

para esse efeito.

- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a celebrar.
- 4 - O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II
Especificações técnicas

Anexo I

Locais de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e consumos totais de 12 meses para Baixa Tensão Normal (BTN)

Sítio da Goldra de Baixo, Goldra, 8000 FARO (CPE PT 0002 000 069 245 616 JW)

Potência contratada 20,7kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	5 598

Av. José Malhoa 14, 1º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 053 FD)

Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	15 523

Av. José Malhoa 14, 1º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 042 YK)

Potência contratada 10,35 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	13 800

Av. José Malhoa 14, 2º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 029 YP)

Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	11 422

Av. José Malhoa 14, 2º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 031 YX)

Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	12 574

Av. José Malhoa 14, 7º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 926 RC)

Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	6 324

Av. José Malhoa 14, 7º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 937 WP)

Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	15 888

Av. José Malhoa 14, 8º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 904 TK)

Potência contratada 20,7kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	38 939

Av. José Malhoa 14, 8º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 915 RD)

Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	12 238

Av. José Malhoa 14, 9º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 881 EK)

Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	8 578

Av. José Malhoa 14, 9º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 892 TD)

Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	12 652

Anexo II

Locais de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e consumos totais de 12 meses para Média Tensão (MT)

Local de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e consumos totais de 12 meses para Baixa Tensão Especial (BTE)

Caracterização das Instalações em BTE

Instalação	Potência Contratada	Ciclo	Histórico Consumo Anual				
			Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo
PT0002000070778262HC	300	Diário	212 549	477 172	208 844	89 926	988 491
							988 491

Caracterização das Instalações em MT

Instalação	Potência Contratada	Ciclo	Histórico Consumo Anual				
			Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo
PT0002000072865701LW	23,25	Semanal com feriados	1 186	3 029	2 525	1 431	8 171
PT0002000071972737HJ	23,25	Semanal com feriados	1 074	2 857	2 363	1 355	7 649
PT0002000072896183XD	23,25	Semanal com feriados	886	2 174	1 759	971	5 790
PT0002000073354917ZP	23,25	Semanal com feriados	854	2 365	1 860	1 012	6 091
PT0002000073126715MN	23,25	Semanal com feriados	1 086	2 273	2 154	1 077	6 590
PT0002000073186368TA	23,25	Semanal com feriados	2 127	5 845	4 790	2 642	15 404
PT0002000071367452JL	23,25	Semanal com feriados	963	2 128	1 705	945	5 741
PT0002000071154902HN	23,25	Semanal com feriados	1 132	3 336	2 623	1 348	8 439
PT0002000069993006DF	23,25	Semanal com feriados	736	2 213	1 571	1 060	5 580
PT0002000066410127XE	109	Semanal com feriados	110 441	155 652	82 432	46 689	395 214
PT0002000069705183FY	186	Semanal com feriados	51 455	135 551	84 000	41 007	312 013
						Total Consumo	776 682